

2ª Promotoria de Justiça de Itapipoca

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPIPOCA/CE

Recomendação N° 0004/2020/2ª PmJITP

Objeto:

Recomendar providências ao(a) Sr(a). Prefeito(a) Municipal, à Secretaria de Saúde, à Secretaria Municipal de Assistência Social, aos Gestores Públicos Municipais com atribuição para o enfrentamento da pandemia pelo CORONAVÍRUS, às SRTs – Serviços de Residência Terapêutica e às CTs – Comunidades Terapêuticas e **outras unidades afins**, aos Conselhos Municipais de Saúde, aos Órgãos da Vigilância Sanitária e à Sociedade Civil Organizada.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do Promotor de Justiça que ao final subscreve, com fulcro nas atribuições que lhe conferem o art. 129, da Constituição Federal; art. 130, II, da Constituição Estadual; art. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a' da Lei 8625/93, apresenta

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

em área de concentração no Direito a Saúde Pública no enfrentamento da pandemia pelo CoronaVírus, ao(a) Sr(a). Prefeito(a) Municipal, à Secretaria de Saúde, à Secretaria Municipal de Assistência Social, aos Gestores Públicos Municipais com atribuição para o enfrentamento da pandemia pelo CORONAVÍRUS, às SRTs – Serviços de Residência Terapêutica e às CTs – Comunidades Terapêuticas e **outras unidades afins**, aos Conselhos Municipais de Saúde, aos Órgãos da Vigilância Sanitária e à Sociedade Civil Organizada do município de Itapipoca/CE, ao que segue:

CONSIDERANDO que, por força da Constituição Federal e, na condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, foi dada

2ª Promotoria de Justiça de Itapipoca
ao Ministério Público a incumbência de tutelar os interesses da pessoa idosa;

CONSIDERANDO ser a saúde um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e gravames outros, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF);

CONSIDERANDO a notícia divulgada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no último dia 11 de março, declarando que o novo vírus denominado Coronavírus – COVID-19 evoluiu para pandemia, e que, sendo adotados os protocolos de isolamento, quarentena e distanciamento, sendo emitidos normativos sanitários pelo Poder Executivo e pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, estando a população idosa e também grande parte das pessoas com deficiência na faixa de maior risco e vulnerabilidade, principalmente os que possuem comorbidades;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de todos os equipamentos de acolhimento no Estado do Ceará, governamentais ou não, e bem assim de cada Município, enquanto política pública assistencial se adequarem aos padrões normativos e de vigilância sanitária, adotando ou intensificando todas as medidas profiláticas destinadas à preservação da incolumidade física dos residentes nas unidades de acolhimento, diante dos impactos causados pelo avanço global do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o 200, II da Constituição Federal prevê que “Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;”

CONSIDERANDO que, segundo o art. 129, II é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, inclusive o direito à saúde da população, tanto no sistema público quanto em relação ao usuários do sistema privado/suplementar, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da universalidade determina que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas



2ª Promotoria de Justiça de Itapipoca
sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196 da CF);

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso XX da Lei Complementar 75/1993, aplicável por força do previsto no artigo 80 da Lei 8.625/1993, dispõe que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), assim definidos na Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, denominada Lei Orgânica da Saúde (LOS), de que a assistência às pessoas deve ser dispensada por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

CONSIDERANDO que “compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população” (art. 30, VII, da CF) e que a execução dos serviços públicos de atendimento à saúde é realizada prioritariamente pelo Município, nos termos da Lei nº 8.080/90 (art. 18, I);

CONSIDERANDO que à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde, como dispõe o art. 18, I da Lei 8.080/90;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que não se tem encontrado outra medida de prevenção de contágio mais eficaz do que o isolamento social, para combate do COVID-19, medida imperiosa que, de um lado, custa a suspensão temporária (até ulterior determinação) do contato físico familiar, mas de outro, garante, no máximo quanto possível, a vida, a incolumidade física e a salvaguarda da saúde de todos, na atual conjuntura de pandemia comunitária, já que o contágio da doença pode acarretar a morte;

RECOMENDA ao(a) Sr(a). Prefeito(a) Municipal, à Secretaria de

2ª Promotoria de Justiça de Itapipoca
Saúde, à Secretaria Municipal de Assistência Social, aos Gestores Públicos Municipais com atribuição para o enfrentamento da pandemia pelo CORONAVÍRUS, às SRTs – Serviços de Residência Terapêutica e às CTs – Comunidades Terapêuticas e **outras unidades afins**, aos Conselhos Municipais de Saúde, aos Órgãos da Vigilância Sanitária e à Sociedade Civil Organizada, por seus representantes, para que promovam, de imediato, todas as medidas e ações necessárias ao cumprimento das normas de saúde e vigilância sanitária, notadamente as normas específicas para os serviços aqui tratados, recomendando-se para tanto:

1. Proceder ao indispensável cumprimento de toda e qualquer política estipulada pela OMS – Organização Mundial da Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde do Estado de Ceará, do respectivo Município, da Vigilância Sanitária do Ceará, notadamente a Nota Técnica 01/2020 COPOM/SEPOS/SESA-CEARÁ - Orientações à RAPS (**anexo 01**) e a CARTILHA DE ORIENTAÇÕES (**anexo 02**) para as Comunidades Terapêuticas e unidades afins sobre o COVID-19, não olvidando o tocante às precauções contra o Coronavírus, Covid-19, informando e garantindo prontamente a execução de providências que venham a ser determinadas;
2. Proceder ao levantamento de todas as unidades afins, públicas e privadas, que estejam no território do Município e que sejam destinadas ao acolhimento de usuários com perfil de Serviços de Residências Terapêuticas e de Comunidades Terapêuticas, mesmo que se utilizem de outra nomenclatura, tais como clínicas, etc;
3. Assegurar às pessoas idosas e às pessoas com deficiência, bem como as demais com agravantes a colocá-las no grupo de risco, residentes nos Serviços de RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS (SRTs) e nas COMUNIDADES TERAPÊUTICAS (CTs) e unidades afins, os cuidados especiais previstos nas normas sanitárias nacionais e locais, inclusive o isolamento e demais restrições necessários;



2ª Promotoria de Justiça de Itapipoca

4. Proceder à disponibilização de material de higienização adequado aos usuários, funcionários e cuidadores nos respectivos serviços das RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS, das COMUNIDADES TERAPÊUTICAS e unidades afins, imprescindíveis para o funcionamento e o apoio aos residentes, tais como sabão líquido, gel alcoólico, saboneteira (para o gel e para o sabão líquido), máscaras e toalhas de papel;
5. Acionar os serviços de saúde, com urgência, via notificação, caso haja a constatação, pelos profissionais de saúde das unidades de serviços de RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS, as COMUNIDADES TERAPÊUTICAS e unidades afins e que apresentem sintomas de Coronavírus, Covid-19, devendo também:
 - Colocar máscaras indicadas pelas normas na pessoa suspeita.
 - Encaminhá-los imediatamente ao atendimento médico na presença de febre e/ou outros sintomas respiratórios, conforme sinais de alerta;
 - Comunicar às autoridades sanitárias a ocorrência de suspeita de caso(s) de infecção humana pelo COVID-19;
 - Assegurar às autoridades sanitárias todas as informações necessárias para que se proceda a obrigatória notificação dos casos suspeitos, na forma da lei;
 - Seguir as recomendações de uso de máscara e as medidas padrão de controle;
 - Se possível, manter o residente em quarto privativo até elucidação diagnóstica. Caso não seja possível, manter a distância mínima de 1 metro entre as camas e em local arejado e sem ar condicionado;
 - Impedir a permanência nos ambientes de atividades coletivas (refeitórios, salas de jogos, etc.) até elucidação diagnóstica;



2ª Promotoria de Justiça de Itapipoca

- Manter ventilação natural nos ambientes e diminuir o uso de condicionadores de ar ao estritamente necessário.

6. No caso de comprovado diagnóstico:

- Isolar e impedir a permanência nos ambientes de atividades coletivas (refeitórios, salas de jogos, etc.), mantendo o residente em quarto privativo;
- Reforçar os procedimentos de higiene pessoal e dos ambientes e a desinfecção de utensílios do residente, equipamentos médicos e ambientes de convivência;
- Restringir o uso de lenços de pano para higiene respiratória, fornecendo lenços de papel descartáveis que sejam trocados com frequência pela equipe da unidade de acolhimento, obedecendo as normas sanitárias para os descartes;
- Instituir as medidas de precaução, conforme segue:
 - Lavar com água e sabonete ou friccionar as mãos com álcool a 70% (se as mãos não estiverem visivelmente sujas) antes e após o contato com o residente, após a remoção das luvas e após o contato com sangue ou secreções;
 - Durante a assistência direta ao residente utilizar óculos, máscara N95, N99, PFF2, PFF3 ou outra indicada, luva, gorro e/ou avental descartável, conforme exposição ao risco. Colocá-los imediatamente antes do contato com o residente ou com as superfícies e retirá-los logo após o uso, higienizando as mãos em seguida;
 - Equipamentos como termômetro, esfigmomanômetro e estetoscópio preferencialmente, devem ser de uso exclusivo do paciente. Caso não seja possível, promover



- 2ª Promotoria de Justiça de Itapipoca
a higienização dos mesmos com álcool 70% ou outro desinfetante indicado para este fim imediatamente após o uso.
- A equipe responsável pela limpeza do quarto do isolamento deve fazê-la com máscara N95, N99, PFF2, PFF3 ou outra indicada, luvas e óculos;
 - Atentar a limpeza de superfícies do alojamento com álcool ou hipoclorito.
7. Suspender a realização da visitação de rotina, nas unidades de serviços de RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS, nas COMUNIDADES TERAPÊUTICAS e unidades afins, diante das normas de isolamento social como imprescindível medida de preservação da saúde e da vida, mormente da pessoa idosa e com deficiência e as demais com agravantes para colocá-las no grupo de risco, que se encontram nesses equipamentos, cujo contágio poderá desencadear consequências mais graves e irreversíveis, como a morte. Em contrapartida, viabilizar e promover, no tanto quanto possível, chamadas telefônicas de vídeo ou outros recursos visuais e tecnológicos (encaminhamento de vídeos diários ou senha de acesso para fiscalização da entidade, através de câmeras, onde houver, de modo a permitir a manutenção dos vínculos e a não ameaça aos afetos, isto como meio de tranquilizar os usuários e os seus familiares, caso seja, até quando se controle a pandemia comunitária, deixando residentes, funcionários e cuidadores a salvo do perigo potencial de contágio;
8. Elaborar, com urgência, um Plano Interno de Trabalho, a ser disponibilizado aos profissionais das unidades dos serviços das RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS, das COMUNIDADES TERAPÊUTICAS e unidades afins, com orientações gerais acerca das precauções que devam ser adotadas com a finalidade de reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o Coronavírus, Covid-19, assegurando os insumos necessários;



2ª Promotoria de Justiça de Itapipoca

9. Em caso de suspeitas de sintomas - febre de 37,5° ou mais, fraqueza severa ou falta de ar – os residentes devem ser imediatamente isolados, devendo os profissionais entrar imediatamente em contato com o Centro de Saúde mais próximo e seguir as instruções sanitárias mencionadas;
10. Na hipótese em que as autoridades de saúde exigirem que os residentes sejam encaminhados à uma instituição médica designada para tratamento, seja ela pública ou particular, seguir as instruções sanitárias imediatamente, devendo o(a) paciente e acompanhante fazerem uso de máscaras e outros itens de proteção, fazendo o transporte por veículo individualizado, portanto nunca por transporte coletivo;
11. Em caso da ocupação sucessiva por outrem, das instalações (quarto ou leito) em que o usuário foi diagnosticado com o COVID-19, limpar e desinfetar completamente a área onde o(a) residente permaneceu;
12. Observadas as normas sanitárias, instar a Secretária Municipal de Saúde, e do Estado, sendo o caso e dentro do possível, para a atuação dos serviços de saúde, com o fim de realizar visita, assegurados cuidados sanitários, nos serviços das RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS, das COMUNIDADES TERAPÊUTICAS e unidades afins, no sentido de prestar orientações, realizar análise de prontuários de evoluções médicas, bem como adotar as medidas necessárias, no âmbito das suas atribuições, destinadas a reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, notadamente o Coronavírus - Covid-19, inclusive, com a PRIORIDADE na campanha de vacinação contra a gripe;
13. IMPEDIR o contato dos usuários assintomáticos, principalmente os que se encontram no grupo de risco, com pessoas sintomáticas que façam parte da entidade ou da prestação de serviços;
14. No caso de falecimento de pessoas nas unidades serviços das RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS, das COMUNIDADES TERAPÊUTICAS e unidades afins, devem imediatamente comunicar as autoridades sanitárias e seguir o protocolo estabelecido, observando todas as normas sanitárias, notadamente quanto a



2ª Promotoria de Justiça de Itapipoca
manuseio dos corpos, limpeza pessoal e ambiental, contato, destacando algumas outras recomendações presentes nas legislações:

- Para os profissionais que manipulam corpos humanos são recomendados os seguintes EPI:

I - luvas não estéreis e nitrílicas ao manusear materiais potencialmente infecciosos e, se houver risco de cortes, perfurações ou outros ferimentos na pele, recomenda-se luvas resistentes sobre as luvas de nitrila;

II - avental limpo, de mangas compridas, resistente a líquidos ou impermeável, para proteger a roupa;

III - protetor facial de plástico ou uma máscara cirúrgica e óculos para proteger o rosto, olhos, nariz e boca de fluidos corporais potencialmente infecciosos, que possam respingar durante os procedimentos, sendo que se estes devem ser evitados se geram aerossóis.

O transporte de cadáver deve ser feito conforme procedimentos de rotina, com utilização de revestimentos impermeáveis para impedir o vazamento de líquido. O carro funerário deve ser submetido à limpeza e desinfecção de rotina após o transporte de cadáver.

Orientações para evitar a disseminação do SARS-CoV2 devem também atentarem para:

I - evitar o contato físico com o corpo, considerando que o vírus permanece viável em fluidos corpóreos, e também em superfícies ambientais, de maneira que o caixão fique lacrado;

II - evitar a presença de pessoas sintomáticas respiratórias, e, se porventura for imprescindível sua presença, recomenda-se a utilização de máscara cirúrgica comum e permanência no local o menor tempo possível;



2ª Promotoria de Justiça de Itapipoca

III - evitar apertos de mão e outros tipos de contato físico entre os presentes;

IV - enfatizar a necessidade de higienização das mãos;

V - disponibilizar água, papel toalha e álcool gel para higienização das mãos no local onde o corpo está ou esteve;

VI - manter limpas as instalações sanitárias e demais ambientes.

15. Procederem o Poder Público e os demais agentes envolvidos à adoção dos cuidados ou atitudes preventivas, para que:

a. Assegurem nas unidades de acolhimento o material de uso contínuo com suficiência, garantindo a separação de utensílios domésticos para uso exclusivo como pratos, talheres, toalhas, copos e roupas de cama;

b. Viabilizem para que todos que venham a ter acesso aos serviços das RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS, das COMUNIDADES TERAPÊUTICAS ou unidades afins possam auferir a temperatura fazendo uso de um termômetro, devendo o Poder Público assegurar a presença desse instrumento no local;

c. Regulamentarem a fim de restringir novos ingressos de usuários nas COMUNIDADES TERAPÊUTICAS e unidades afins, limitando-se aos casos urgentes e excepcionalmente indicados pelas autoridades de saúde competente, seguindo as normas sanitárias destinadas ao enfrentamento da pandemia e a legislação;

d. Restringirem o acesso, cabendo aos gestores das RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS, das COMUNIDADES TERAPÊUTICAS e unidades afins registrarem DIARIAMENTE no livro de controle, as entradas e as saídas (indispensáveis), com os respectivos nomes e contatos, além da finalidade do acesso, observando-se as normas sanitárias neste tempo de pandemia comunitária do Coronavírus, COVID-19;

e. Assegurem que os funcionários das unidades sigam as normas sanitárias, usando as máscaras e Epis, afastando-os do trabalho no caso de apresentarem



2ª Promotoria de Justiça de Itapipoca
os sintomas, devendo encaminhá-los para o atendimento de saúde preconizado;

Remeter a presente RECOMENDAÇÃO também para:

- a) o CMS - Conselho Municipal de Saúde, Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, se houver, para conhecimento;
- b) Ao Senhor(a) Presidente da Câmara de Vereadores deste município, para fins de conhecimento e adoção das medidas que lhe competir acerca da matéria, dando a devida publicidade desta recomendação no âmbito interno dessa instituição;
- c) As rádios difusoras do Município para conhecimento da RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade;
- d) Ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania, por meio eletrônico, para ciência.

Requisite-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, a(o) Prefeito(a) Municipal, a(o) Secretário(a) Municipal da Saúde, aos gestores das unidades de acolhimento e aos demais agentes públicos e privados mencionados para que, no prazo de 48 horas, comunique a esta Promotoria, através do e-mail 2promo.itapipoca@mpce.mp.br as providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

Publique-se no Diário do MPCE.

Registre-se.

Arquive-se.

Itapipoca, 30 de março de 2020

Marcelo Rosa Melo

Promotor de Justiça



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

2ª Promotoria de Justiça de Itapipoca

Rua 7 de setembro, 35, Itapipoca-CE